



***Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro***

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2019

2020





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 1.441/2012 alterada pela Lei Municipal nº 1.463/2013, que “Dispõe sobre a criação do Controle Interno e dá outras providências”.

Considerando o Decreto Municipal nº 3.881/2013 que “Regulamenta sobre o sistema de controle interno no Município de Jerônimo Monteiro, em seus órgãos da administração direta e indireta do executivo, bem como do legislativo e dá outras providências”.

Considerando a Lei Federal de 12.527/2011 que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”;

Os trabalhos de elaboração do presente Relatório de Auditoria foram desenvolvidos de acordo com o Manual de Auditoria Interna, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.842/2016, com as normas e os procedimentos de auditoria aplicáveis ao serviço público, proveniente da solicitação efetuada pela Câmara Municipal, processos nº 4098/2019 e 3972/2019, de revisão nas mudanças de Classe de servidoras efetivas, que consistiram na revisão e exame das Leis Legislativa, Resoluções Legislativas e Leis Municipais referente ao plano de cargos e salários das servidoras, com aplicação de testes, por amostragem e de outros procedimentos julgados necessários nas circunstâncias;





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONTEÚDO PRINCIPAL

Foi realizada Auditoria Operacional com o intuito de avaliar as Alterações nas mudanças de Classe do plano de cargos e salários.

A auditoria surgiu na necessidade de responder ao questionamento do Exmo. Sr. Wagner Ribeiro Masioli e da Procuradora Geral da CMJM Erica Schweitzer Dias de Oliveira, sobre reenquadramento das funcionárias efetivas da Casa de Leis, que foram nomeadas pelo concurso público na Carreira VIII e sofreu alteração para Carreira VII.

A auditoria foi efetuada no período de agosto de 2019 a abril de 2020. A auditoria consistiu em verificações das Resoluções e Leis legislativas, verificado *in locu*, através de cópias remetidas a UCCI, através de verificação no site oficial do Município de Jerônimo Monteiro (<http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/legislacao>) e informações verbais nas diligências efetuadas.

AUDITORIA

A auditoria versou na verificação da legislação da Câmara Municipal, como segue:

Resolução Legislativa nº 02/97 que cria o plano de Carreira da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, de 15/09/1997;

Resolução nº 007/2003 que eleva os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, de 29/05/2003

Resolução nº 015/2005 que Altera o Anexo II, do Artigo 5º, da Resolução Legislativa nº 002/97, de 16/06/2005;

Lei Legislativo nº 0003/2007 que Altera o Anexo II, do Artigo 5º, da Resolução Legislativa nº 002/97, de 17/04/2007;

Lei legislativo nº 004/2007 que Altera o Anexo II, do Artigo 5º, da Resolução Legislativa nº 002/97, de 17/04/2007;

Lei nº 0002/2008 que Altera o Anexo II, do Artigo 5º, da Resolução Legislativa nº 002/97, bem como o Anexo II do artigo 31 da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, de 02/04/2008;

Resolução nº 011/2008 que Altera o Anexo II, do Artigo 5º, da Resolução Legislativa nº 002/97, atendendo o que preceitua o art. 82 § 4º da lei Orgânica Municipal, de 20/10/2008

Lei legislativa nº 0004/2009 que Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão anual e reajuste real de vencimento aos servidores públicos legislativo, de 16/04/2009;

Lei Legislativo nº 002/2010 que Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão anual e reajuste real de vencimento aos servidores públicos legislativo, de 04/10/2010;

Resolução nº 011/2010 que Cria a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, de 16/03/2010;

Lei Legislativo nº 001/2011 que Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão anual e reajuste real de vencimento aos servidores públicos legislativo, de 16/02/2011;

Lei Legislativo nº 001/2012 que Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão anual e





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

reajuste real de vencimento aos servidores públicos legislativo, de 16/02/2012;
Lei nº 0001/2013 que Concede revisão anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, de 18/02/2013;
Lei nº 002/2013 que Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão geral anual e reajuste salarial de vencimentos aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, de 18/03/2013;
Resolução Legislativa nº 013/2013 que Cria o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, de 17/09/2013;
Lei Legislativa nº 004/2014 que Concede revisão anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Jerônimo, de 18/02/2014
Lei Legislativa nº 002/2015 que Autoriza o Poder Legislativo a conceder revisão geral anual bem como reposição inflacionária aos servidores públicos legislativo, de 17/03/2015;
Resolução nº 009/2015 que Define as atribuições dos cargos constantes do projeto de Resolução nº 001/2010 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal), de 02/09/2015;
Resolução nº 012/2017 que extingue cargos de provimento em comissão e cria outros em substituição aos mesmos da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, alterando a Resolução 0001/2010, de 03/10/2017;

A auditoria versou ainda, na verificação da legislação do Poder Executivo Municipal, como segue:

Lei nº 883/97 que Dispõem sobre o Plano de Carreira e Define sistema de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Jerônimo Monteiro, de 31/12/1997;
Lei Municipal nº 1.291/2008 que Autoriza o poder Executivo a conceder revisão anual e reajuste real de vencimentos aos servidores públicos Municipais, de 09/04/2008;
Lei Municipal nº 1582/2015, que autoriza o Poder Executivo municipal a conceder revisão geral anual bem como a reposição inflacionária aos servidores da Administração Direta e Indireta, Profissionais do Magistério, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, de 18/03/2015

Foi solicitado através de Ofícios da UCCI informações complementares: Folha de pagamento das servidoras efetivas período de 2015 a 2019, bem como comprovação dos pagamentos no mês que ocorreu a mudança da Carreira, mês de 10/2008 e 11/2008. Bem como documento efetuado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jerônimo Monteiro – SISOMJM, referente ao pedido de “isonomia de vencimentos” dos servidores efetivos.

ACHADOS DE AUDITORIA

Foi verificado toda a legislação encontrada e entregue a UCCI, tanto as emitidas pela Câmara Municipal, como as publicadas no site Municipal.

Achado 1





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Como achado de auditoria nesse ponto, fica evidente que a verificação da legislação da Câmara Municipal é precária, já que o arquivo e os documentos não estão em arquivos digitais, tendo vários tipos de arquivos físicos. As legislações são avulsas, remetendo umas às outras, não estando compiladas as legislações, o que incorremos no risco de falhar a verificação de alguma normativa legislativa.

Achado 2

Falta de publicidade das legislações da Câmara Municipal. Os arquivos não estão disponibilizados para consulta no Portal de Transparência, nem no site oficial da Câmara Municipal. Arquivos físicos e em local não adequado para consulta.

Achado 3

As Legislações pertinentes as alterações do Plano de Carreiras e alterações de reajuste ou concessão de benefícios aos servidores, não seguem uma padronização, tendo sido efetuadas com nomenclaturas diversas, como Lei Legislativo, Lei, Resolução Legislativo e Resolução.

Achado 4

A Resolução Legislativa nº 013/2013 que Cria o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, de 17/09/2013, apresenta Anexo II, que altera os vencimentos das Carreiras de I a IX, contudo o mesmo está incompatível com as Alterações do mesmo Anexo II, visto que os valores estão reduzidos, o que seria uma ilegalidade. Entretanto o mesmo não foi utilizado como base para as Alterações seguintes, tendo sido ignorado por essa Casa de Leis.

AVALIAÇÃO AUDITORIA INTERNA

A auditoria consistiu em verificar em qual momento, houve legislação que permitiu a mudança de Carreira VIII para Carreira VII, das servidoras efetivas.

Na Resolução nº 011/2008 que “Altera o Anexo II, do Artigo 5º, da Resolução Legislativa nº 002/97, atendendo o que preceitua o art. 82 § 4º da Lei Orgânica Municipal, de 20/10/2008, o Poder Legislativo adequa o Anexo II de vencimentos (classe e carreira) com o intuito de igualar os valores praticados pelo Poder Executivo”.

No mesmo exercício de 2008 o Sindicatos dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro, requereu a Câmara Legislativa a “isonomia de vencimentos”, conforme art. 82 §4º da Lei Orgânica Municipal, o que foi acatado pelo Poder Legislativo, conforme despacho do presidente em época.

Em verificação a Resolução citada e a Lei Municipal nº 883/1997, de 13/12/1997, que é citada pela mesma, é possível verificar que o cargo “Agente Administrativo” ao qual as servidoras são efetivas, pertence a Carreira VIII, tanto no Poder Legislativo quanto no Poder Executivo.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O que nos induz a entender que o pedido de isonomia requerido pelo Sindicato é tão somente pela diferença dos valores exercidos na época.

Toda a verificação versou em esclarecer a mudança de Carreira, e em encontrar alguma normativa legal que amparasse a alteração sem que incorresse em prejuízo ao erário e as servidoras.

Não foi localizado em nenhuma das legislações verificadas, possibilidade na mudança de nível de Carreira, já que toda a legislação verificada, trata somente de alterações de valores e adequação do plano de carreiras para que os vencimentos permanecessem igual ao Poder Executivo.

Ressaltamos, que durante toda a verificação foi solicitado e verificado *in locu*, no intuito de encontrar legislações, sendo que todas as legislações localizadas foram testadas e comparadas com as do Poder Executivo, conforme papéis de trabalho, legislações, informações solicitadas, sendo esses os documentos que foram analisados e se encontram anexos e com planilhas inseridas no processo original.

CONCLUSÃO

Quanto aos achados de auditoria a Controladoria Geral Municipal orienta, que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, crie mecanismos para regularizar os arquivos físicos e virtuais de suas legislações, assim como, ampliar a transparência da legislação, transformando o arquivo físico em virtual, e a possibilidade de compilação da legislação para uma organização, evitando assim, o extravio ou a má interpretação das legislações vigentes.

A Controladoria, em toda verificação dos documentos e informações apresentadas e localizadas, não vislumbrou permissão para a mudança de Carreira das servidoras efetivas, pois a isonomia efetuada pela Resolução Legislativa nº 011/2008, apenas igualou os valores de vencimento do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Pelo que prevê a Constituição Federal de 88 em seu art. 7º inciso VI, não é permitido a redução de vencimentos, sem prévio acordo.

Assim, diante da falta ou localização de legislação que ampare a mudança da Carreira, é provável que a mesma não tenha amparo para ocorrer.

É o relatório.

Jerônimo Monteiro – ES, 08 de abril de 2020.

Dayani Bittencourt

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000



(0xx28) 3558-2901



controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

*Controladora Geral do Município
Decreto nº 5.203, de 10 de março de 2017
Nº Funcional 002837*

